DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.628, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 027, DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o Programa de Incentivo e Desconto do "IPTU VERDE", no território deste Ente Federativo;

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Itajobi, a lei complementar de nº 027, de 11.06.2021, que dispõe sobre o incentivo e desconto no IPTU, denominado "IPTU VERDE", aos contribuintes que adotarem as medidas descritas no art. 3º, do respectivo diploma legal.

Art.2º. Para obter o benefício, o contribuinte deverá comprovar a instalação, construção e adoção das medidas ambientais, para a concessão de desconto do "IPTU VERDE", conforme descrição abaixo:

I- para comprovar a existência e funcionamento do sistema de captação de água da chuva, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: foto do sistema de captação de água da chuva (cisterna) e declaração de veracidade das informações prestadas;

II- para comprovação do sistema de reuso de água, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: foto do sistema hidráulico que comprove a destinação da água armazenada e declaração de veracidade das informações prestadas;

III- para comprovação do sistema de aquecimento hidráulico solar, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local e declaração de veracidade das informações prestadas;

IV- para comprovação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local, fatura da energisa que comprove a geração de energia e declaração de veracidade das informações prestadas;

V- para comprovação de construção com materiais sustentáveis, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: laudo técnico, apresentado por profissional habilitado que deverá contemplar no mínimo 50% do material utilizado na obra e declaração de veracidade das informações prestadas;

VI- para comprovação da construção de "telhado verde" na totalidade do imóvel, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local e declaração de veracidade das informações prestadas;

VII- para comprovação de manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com uma ou mais arvores em frente ao imóvel; e/ou com cobertura vegetal permeável, o contribuinte deverá apresentar anexado com o requerimento: fotos do local e declaração de veracidade das informações prestadas;

VIII- para comprovação de calçadas ecológicas, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local que comprove a calçada, em sua maioria, seja composta de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e arvores e declaração de veracidade das informações prestadas;

IX- para comprovar a adoção de área verde pública, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: documento público que comprove a referida adoção ambiental e declaração de veracidade das informações prestadas;

X- para comprovação de sistema de geração de energia eólica, que corresponda no mínimo a 25% da demanda do imóvel, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local, comprovante da energisa que comprove a geração de energia e declaração de veracidade das informações prestadas;

XI- para comprovação de poço artesiano e "fossa séptica", em imóveis não dotados de rede de saneamento básico, o contribuinte deverá apresentar anexado ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

requerimento: fotos do local, outorga do DAEE/SP - para a construção do poço artesiano e declaração de veracidade das informações prestadas.

§1º- Será de competência do Setor de Arquitetura e Urbanismo a realização de vistorias aos pedidos referidos nos incisos, III, V e VI, deste artigo.

§2º- Será de competência do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, a realização de vistorias referentes aos pedidos nos incisos VII, VIII e IX, deste artigo.

§3º- Será de competência do Departamento de Água e Esgoto, a realização de vistoria referente aos pedidos nos incisos I, II e XI, deste artigo.

§4º- Será de competência do Departamento de Obras e Serviços, a realização de vistoria referente ao pedido no inciso X, deste artigo;

§5º- Será de competência do Setor Elétrico, a realização de vistoria referente ao pedido no inciso IV, deste artigo;

Art.3º. O protocolo para a concessão dos benefícios acima previstos, deverá conter obrigatoriamente:

I- requerimento do responsável pelo pagamento do IPTU;

II- documentos que comprovam as medidas adotadas para concessão do benefício, fotos e a declaração de veracidade das informações prestadas;

III- documentos pessoais e comprovante de residência.

Parágrafo Único- O período para protocolo do requerimento, deverá observar o seguinte itinerário:

I- exercício de 2021: poderá ser protocolizado no interstício do dia 1º de maio a 15 de dezembro;

II- exercício de 2022 e subsequentes: do dia 1º de maio a 30 de julho.

Art.4º. Terá direito, integral,ao desconto previsto no disposto do art. 5º, da Lei Municipal de nº 027, de 11.06.2021, o responsável pelo pagamento do IPTU.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 25 de novembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.629, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRORROGA AS NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, RELATIVAS AO COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o declínio expressivo de contaminados e de internados, bem como, da quantidade de vacinados no âmbito do Município;

DECRETA:

Art.1º. O Decreto Municipal de nº 1.585, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. As novas medidas de Transição do Plano São Paulo, ao combate da Pandemia do Corona vírus, deverão ser cumpridas no Município de Itajobi, no período compreendido de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2021.” (NR)

“Art.2º- .....

.....

.....

Parágrafo único. Os servidores, empregados, estagiários dos órgãos da administração direta do Município de Itajobi, com idade acima de 60 (sessenta) anos, bem como, aqueles com comorbidade atestada por profissional de saúde, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública, em virtude da pandemia da covid-19, devem retornar ao trabalho presencial após o 15º (décimo quinto) dia do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, exceto aos portadores de neoplasia maligna severa, que prosseguirão a trabalhar via “home office”. (NR)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Art.2º. Ficam prorrogadas as demais medidas relativas ao combate a Covid-19 previstas no Decreto nº 1.585, de 11 de agosto de 2021.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Paragrafo Único. Revoga-se o Decreto Municipal de nº 1.606, de 04 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 26 de novembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO: 198/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO, COM ENTREGA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 25/11/2021.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 14/12/2021 às 08:00horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO: 199/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SUAS AGÊNCIAS ARRECADADORAS PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, DENTRO DOS PADRÕES E NORMAS FEBRABAN, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA COM REGISTRO APENAS NA LIQUIDAÇÃO DO TITULO, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 25/11/2021.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 13/12/2021 às 14:00horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

Itajobi/SP, 25 de Novembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações